

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 182, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA A ELABORAÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES
ANUAL - PCA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA
DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 79, inciso XXIX, e,

CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA.

D E C R E T A:

QUE fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, na forma do presente Decreto.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e Âmbito de Aplicação**

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00001

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Diretrizes e Procedimentos

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesas da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00002

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES Formalização e Consolidação

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, até o dia 31/03 (trinta e um de março) de cada ano-calendário de elaboração do PCA

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04 (primeiro a trinta de abril) do ano-calendário de elaboração do PCA, para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00003

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

**CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA**

Análise

Art. 8º. Até o dia **10/05 (dez de maio)** de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** para análise pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e o **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais houve alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** até o dia **31/05 (trinta e um de maio)** do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia **10/06 (dez de junho)** do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** para realizar adequações, em conjunto com a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** e pelo **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

• 00004

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. Aprovado o PCA, compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** e ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, ou seja, de **11/06** até **20/07 (vinte de julho)** do ano-calendário de elaboração do PCA.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores.

**CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA****Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento**

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de **01/08 (primeiro de agosto)** a **30/09 (trinta de setembro)** do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos **quinze dias posteriores** à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora das Dores - CEP: 49.600 - 000

00005

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18. Durante a execução do PCA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. Em **20/08 (vinte de agosto)** do ano-calendário de execução do PCA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima a cada **30 (trinta) dias**, começando em **20/08 (vinte de agosto)** até **20/12 (vinte de dezembro)** de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00006

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Orientações Gerais**

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000

00007

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>